



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/04/2017, publicado no DOU nº 71, 12/04/2017, seção 2, página 1, considerando o Processo IFMT nº 23188.025518.2016-86 e a decisão na 37ª Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 10/12/2018;

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Regulamento de Atividades Docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2018.

Prof. Willian Silva de Paula
Presidente do Conselho Superior do IFMT

Wander Miguel de Barros
Julio L. Santos

Saura Caroline A. Barbosa

Debra renas de melo

Edna P. S. Ferreira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO IFMT (Anexo à Resolução CONSUP/IFMT 59/2018)

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 1º Este Regulamento normatiza as atividades docentes dos servidores ocupantes dos Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nos termos da Lei nº 13.863 de 11 de janeiro de 2016, Lei nº 112.863 de 24 de setembro de 2013, Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, Lei nº 11.784 de 22 de setembro de 2008, Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, Portaria MEC nº 475, de 26 de agosto de 1987 e a Portaria N° - 17, de 11 de Maio de 2016 e demais normas vigentes.

CAPÍTULO II Do Objetivo

Art. 2º O presente regulamento tem como objetivo estabelecer critérios para a distribuição das atividades de ensino, pesquisa preferencialmente aplicada e inovação, extensão e gestão institucional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

CAPÍTULO III Do Regime de Trabalho

Art. 3º Conforme a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, aos professores ocupantes de cargos efetivos de Magistério Federal do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será aplicado um dos seguintes regimes de trabalho:

- I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com Dedicção Exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou
- II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. Aos docentes que estiverem submetidos ao regime de trabalho de 40 horas que não optaram posteriormente pelo regime de Dedicção Exclusiva, aplicam-se os mesmos critérios atribuídos ao regime de trabalho especificado no inciso I.

Art. 4º No regime de Dedicção Exclusiva, serão admitidas, observadas as condições da regulamentação própria do IFMT, a percepção de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;
- II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;
- III - bolsas de ensino, pesquisa ou extensão pagas por agências oficiais de fomento;
- IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;
- V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;
- VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;
- VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelo IFMT, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;
- VIII - gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- IX - função comissionada de coordenação de curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;
- X - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos de pesquisa e inovação na forma da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016; e
- XI - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especificidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, devidamente autorizados pelo IFMT de acordo com suas regras.

Art. 5º Os docentes substitutos com contrato administrativo de prestação de serviços de acordo com a Lei nº. 8.745, de 09 de dezembro de 1993, serão submetidos aos regimes de trabalho de 40 horas ou 20 horas semanais, conforme contrato.

Art. 6º O docente deve atuar nos diferentes níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, nos cursos regularmente ofertados pelo IFMT, com efetiva participação de estudantes matriculados.

CAPÍTULO IV **Das Atividades Docentes**

Art. 7º A distribuição das atividades docentes compreende a ocupação da carga horária inerente ao cargo de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que deverá ser distribuídas nas seguintes atividades:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

- I - Ensino;
- II - Pesquisa Preferencialmente Aplicada e Inovação;
- III - Extensão; e
- IV - Gestão e Representação Institucional.

Seção I **Das Atividades de Ensino**

Art. 8º Consideram-se atividades de ensino:

I - Aulas em componentes curriculares de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais, a distância (sem financiamento externo), regularmente ofertados pelo IFMT com efetiva participação de estudantes matriculados.

II - Atendimento, acompanhamento, avaliação, orientação e co-orientação (para pós-graduação) de estudantes do IFMT, nas respectivas atividades: estágio supervisionado; trabalho de conclusão de curso (cursos técnicos, graduação) bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o IFMT.

III - Atividades de preparação e manutenção do ensino;

IV - Atividades de apoio ao ensino;

V - Participação em programas e projetos de ensino;

VI - Participação em reuniões (entende-se as reuniões convocadas e/ou convidadas pela Direção Geral, Direção de Ensino, Coordenações que envolvam o grupo de docentes).

§ 1º Entendem-se como atividades de ensino de regência as aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da educação profissional, científica e tecnológica, presenciais e/ou a distância, regularmente ofertados pelo IFMT com efetiva participação de estudantes matriculados. As aulas são correspondentes ao período de atividade de natureza teórico-prática, a serem ministradas em sala de aula, em laboratório, presencial em campo e em ambientes tecnológicos, treinamento esportivo e desportivo, e atividades culturais, com duração expressa de 50 (cinquenta) minutos a aula, desde que prevista na carga horária do docente, devidamente autorizada pelo Diretor/Chefe de Departamento de Ensino, em qualquer modalidade e nível de ensino.

§ 2º Entende-se por Orientação, Co-orientação e Supervisão as atividades de ensino, ofertadas no âmbito do IFMT, que compõem o currículo, tais como a tabela 01:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Tabela 01: Atividades e carga horária para atividades de Orientação

Atividade	Carga horária por estudante (semanal)	Carga horária Semanal (máximo)
I - Orientação de Estágio e monitoria, devidamente caracterizados nos projetos de cursos técnicos e de graduação	1 hora por estudante	5 horas
II - Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – de graduação e de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	1 horas por estudante	6 horas
III - Orientação de Dissertações e teses, nos cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	2,5 horas por estudante	10 horas
IV - Orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o IFMT	1 hora por estudante	5 horas
V - Para as atividades de co-orientação a estudantes de cursos de Pós Graduação <i>Latu Sensu</i> e <i>Strictu Sensu</i> do IFMT	1 hora	3 horas

§ 3º São consideradas atividades de preparação e manutenção do ensino as ações didático-pedagógicas relacionadas ao estudo, planejamento, elaboração de material didático, preparação de aulas, produção e correção dos instrumentos de avaliação, controle e registro acadêmico.

§ 4º Entende-se como atividades de apoio ao ensino aquelas diretamente vinculadas às matrizes curriculares e programas de acompanhamento e atendimento aos estudantes dos cursos regulares do IFMT, que incidam na melhoria das condições de ensino-aprendizagem.

§ 5º Entende-se por programa de Ensino aqueles ligados a diferentes áreas do conhecimento, desenvolvidos pelo IFMT.

§ 6º Entende-se por projetos de Ensino aqueles desenvolvidos pelos docentes, a ser regulamentado e posteriormente aprovado pelas Diretorias/Departamentos de Ensino e/ou Pró Reitoria de Ensino, em diferentes áreas do conhecimento, de caráter interdisciplinar, realizados diretamente no IFMT ou em outros espaços, de acordo com os objetivos estabelecidos e tendo como característica central a promoção e o incentivo à participação de estudantes em atividades de ensino que complementem e enriqueçam seu conhecimento.

§ 7º O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 8º A participação em reuniões pedagógicas de gestão acadêmica é obrigatória.

§ 9º Em casos excepcionais o docente poderá ultrapassar a carga máxima estabelecido na tabela 01, com aprovação do colegiado de departamento.

Art. 9º Para as atividades de regência de aula observar-se-á os seguintes grupos conforme tabela 02:

- a) Grupo 1 - docente com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- b) Grupo 2 - docente com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- c) Grupo 3 - docente com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais em Dedicção Exclusiva;
- d) Grupo 4 - docente contratado em regime de 20 (vinte) horas semanais, conforme Lei 8.745/93;
- e) Grupo 5 - docente contratado em regime de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei 8.745/93;
- f) Grupo 6 - docente que atua em Programa de Pós-Graduação *strictu sensu* ofertado pelo IFMT e com atividades de pesquisa e/ou extensão regularmente registradas na instituição; e
- g) Grupo 7 - docente com regime de 40 (quarenta) horas semanais com ou sem Dedicção Exclusiva, que desenvolve atividades de pesquisa, e/ou extensão e/ou atuação em programas de Pós-Graduação *latu sensu* ofertados pelo IFMT.

Tabela 02: Grupos de regência

Grupo	Atividade	Carga horária mínima semanal	Carga horária máxima semanal
Grupo 1	Regência	8 horas	12 horas
Grupo 2	Regência	10 horas	20 horas
Grupo 3	Regência	10 horas	20 horas
Grupo 4	Regência	08 horas	12 horas
Grupo 5	Regência	16 horas	20 horas
Grupo 6	Regência	10 horas	12 horas
Grupo 7	Regência	10 horas	15 horas

Art 10º Para a definição do total da carga horária semanal destinada às atividades dos incisos III e IV do artigo 8º, aplicar-se-á o fator multiplicativo de 1,0 (um) à carga horária semanal de regência ministrada pelo docente.

Art 11. O docente somente poderá atuar em até 15 turmas diferentes por semestre, com a condição de não ultrapassar 05 componentes curriculares diferentes ou o docente poderá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ministrar até 05 componentes curriculares distintos por semestre, respeitando o limite de carga horária estipulado nesta Resolução.

Parágrafo único. Em casos excepcionais o docente poderá ultrapassar a quantidade de componentes curriculares, com aprovação do colegiado de departamento.

Seção II Das Atividades de Pesquisa

Art. 12. As atividades de pesquisa preferencialmente aplicada e inovação são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes educacionais, científicos, tecnológicos ou em campo.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa preferencialmente aplicada e inovação podem envolver docentes, técnico-administrativos e devem envolver estudantes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

Art. 13. Para efeito da elaboração do Plano Individual de Trabalho - PIT serão consideradas as cargas horárias semanais para as atividades de pesquisa preferencialmente aplicada e inovação, constantes no anexo II, deste regulamento.

Parágrafo único. Para serem computadas no PIT, as atividades de pesquisa preferencialmente aplicada e inovação deverão ter sido apresentadas às Coordenações de pesquisa dos Campi, em forma de projeto, via SUAP, selecionadas, aprovadas e acompanhadas por estas coordenações, e possuir registro na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPES.

Art. 14. O docente que participar de atividades de pesquisa deve apresentar semestralmente no seu Plano Individual de Trabalho, relatório contendo o título de cada projeto desenvolvido, a relação de atividades, o resumo da descrição de cada atividade do projeto, carga horária, participantes, cronograma e resultados esperados.

Art. 15. Somente serão considerados projetos de pesquisa preferencialmente aplicada e inovação, a serem computados no PIT, aqueles em que o IFMT seja mencionado como instituição de vínculo do docente.

Art 16. O docente que não apresentar os relatórios de execução do projeto, bem como a prestação de contas a Coordenação de Pesquisa do campus, e/ou aos órgãos fomentadores e/ou a PROPES (Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação) nos termos dos regulamentos aplicáveis a pesquisa e inovação, perde o direito de computar a carga horária de pesquisa em seu PIT, enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 17. As atividades de pesquisa preferencialmente aplicada e inovação deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos de pesquisa preferencialmente aplicada e inovação deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Os projetos de pesquisa preferencialmente aplicada e inovação deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, relevância social, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.

Seção III Das Atividades de Extensão

Art. 18. As atividades de Extensão são aquelas que objetivam promover a interlocução com a sociedade, na perspectiva do desenvolvimento educativo, cultural, desportivo, político, social, científico e tecnológico dos arranjos produtivos locais, gerando oportunidades de inserção no mundo do trabalho, tendo como parâmetro a territorialidade.

Parágrafo único. As atividades de Extensão poderão ser desenvolvidas por docentes, técnico-administrativos e deverão envolver estudantes, por meio de projetos ou programas, nos termos dos seus regulamentos específicos.

Art 19. Para efeito da elaboração do Plano Individual de Trabalho - PIT serão consideradas as cargas horárias semanais para as atividades de Extensão, constantes no anexo III, deste regulamento.

Parágrafo único. Para serem computadas no PIT, as atividades de Extensão deverão ter sido apresentadas às Coordenações de extensão dos Campi, em forma de projeto, via SUAP, selecionadas, aprovadas e acompanhadas por estas coordenações, e possuir registro na Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.

Art 20. O docente que participar de atividades de extensão deve apresentar semestralmente no seu Plano Individual de Trabalho, relatório contendo o título de cada projeto desenvolvido, a relação de atividades, resumo da descrição de cada atividade do projeto, carga horária, participantes, cronograma e resultados esperados.

Art 21. Somente serão considerados projetos de extensão, a serem computados no PIT, aqueles em que o IFMT seja mencionado como instituição de vínculo do docente.

Art 22. O docente que não apresentar os relatórios de execução do projeto, bem como a prestação de contas à Coordenação de extensão, nos termos dos regulamentos aplicados à extensão, perde o direito de computar carga horária de atividade de extensão em seu PIT, enquanto perdurar a irregularidade.

Art 23. As atividades de extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

§ 1º Os projetos de extensão deverão ser registrados em sistema oficial da Instituição, possibilitando acesso público.

§ 2º Os projetos de extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Seção IV
Das Atividades de Gestão e Representação Institucional

Art 24. As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do governo federal.

Art 25. São consideradas atividades de Gestão Institucional a participação de docentes em:

I - diretorias, chefias e coordenações definidas no organograma da Reitoria ou dos *campi* do IFMT;

II - coordenação de curso;

III - órgãos, núcleos, conselhos e colegiados definidos no organograma da Reitoria ou dos *campi* do IFMT;

IV - comissões e comitês permanentes e eventuais;

V - reitor, pró-reitor e diretor geral de *campus*.

Parágrafo único. O docente que exercer cargo de Reitor, Pró-Reitor ou Diretor-Geral de *campus* não terá carga horária atribuída, ficando isento da entrega do seu PIT.

Art 26. As atividades de Representação Institucional são aquelas em que o docente representa externamente o IFMT em Conselhos, Comissões, Comitês, Câmaras Técnicas e afins, devidamente providas por ato administrativo.

Art. 27. O docente investido em Cargo de Direção, em Função de **Coordenação de Curso** e em Função Gratificada, exceto o previsto no Parágrafo Único do artigo 25 deste regulamento, deve ministrar aulas no limite mínimo de 08 (oito) horas, correspondente a 10 (dez) aulas de cinquenta minutos e máximo de 12 (doze) aulas de cinquenta minutos.

Parágrafo único. Observadas as necessidades do IFMT, o docente de que trata o caput deste artigo, poderá ser dispensado total ou parcial por documento oficial expedido pelo Diretor Geral do *campus*, desde que atendida a relação professor aluno – RAP e a distribuição os encargos didáticos entre os pares, se necessário. Desde que não necessite contratação de docente substitutos, exceto os casos previstos na Lei 8.745/93.

Art. 28. Para efeito da elaboração do Plano Individual de Trabalho - PIT serão consideradas as cargas horárias semanais para as atividades de Gestão e Representação Institucional, constantes no anexo IV, deste regulamento.

CAPÍTULO V
Do Plano Individual de Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art 29. O Plano Individual de Trabalho - PIT é o documento de registro das atividades exercidas pelos docentes do IFMT.

Art 30. O PIT deverá explicitar as atividades de ensino, de pesquisa preferencialmente aplicada e inovação, de extensão e de gestão e representação institucional, quando for o caso, estabelecendo o período estimado de duração de cada uma delas e a distribuição da carga horária semanal destinada às diversas atividades.

Art 31. As atribuições de horas das atividades docentes que compõem o PIT de cada docente obedecem aos seguintes critérios de prioridade definidos de acordo com o interesse institucional:

I - atribuição de encargos de regência de aulas até a completa distribuição dos componentes curriculares, descritas no inciso I e no §1º do artigo 8º deste regulamento e o limite estabelecido na Tabela 02 do Artigo 9º.

II - atribuição de encargos de orientação e supervisão que não configuram regência de disciplina (aulas) até a completa distribuição destas atividades, descritas nos incisos I, II, III e IV e no §2º do artigo 8º deste regulamento.

III - atribuição de encargos de programas e projetos de ensino.

IV - atribuição de encargos de pesquisa preferencialmente aplicada e inovação obedecendo o anexo II deste regulamento.

V - atribuição de encargos de extensão obedecendo o anexo III deste regulamento.

VI - atribuição de encargos de gestão e representação institucional obedecendo o anexo IV deste regulamento.

Art 32. Na elaboração do PIT, o docente deverá obedecer aos quantitativos referentes à carga horária semanal para cada regime de trabalho, atendendo aos critérios estabelecidos pelo regulamento, no formulário apresentado no anexo I.

Art 33. No preenchimento do PIT, os docentes deverão informar a carga horária semanal conforme o disposto neste Capítulo.

Art 34. A distribuição dos componentes curriculares deve constar do calendário escolar de cada campi e ser democrática de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Campus (formação, área de atuação do docente, sem distinção de curso superior ou outros), e o docente deverá ser informado dos componentes curriculares que irá ministrar em, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do final do semestre letivo em curso, exceto em casos de afastamentos legais.

Art 35. O PIT deverá ser elaborado semestralmente, conforme formulário disposto no anexo I e apresentado pelo docente em até 15 (quinze) dias após a tomada de ciência dos componentes curriculares que irá ministrar no semestre subsequente.

Art 36. O PIT deverá ser avaliado e assinado pelo Colegiado de Departamento ou Órgão semelhante, no prazo de 30 (trinta) dias após seu recebimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. As alterações do PIT ao longo do semestre letivo deverão ser solicitadas pelo docente. O Colegiado de Departamento ou Órgão semelhante deverá avaliar em até 30 (trinta) dias após seu recebimento.

Art. 37. O PIT aprovado pelos Dirigentes de Ensino, Pesquisa e Extensão deve ser publicado no campus de lotação do docente.

Art. 38. Se a carga horária semanal do docente informada no Plano Individual de Trabalho (PIT) for inferior ao seu regime de trabalho, sua carga horária semanal será, em concordância com o docente, complementada com outras atividades de interesse do campus, com anuência do Chefe de Departamento/Diretor de Ensino ou Diretor Geral do campus.

Art. 39. O docente com dedicação exclusiva ou 40 horas tem o limite de carga horária máxima semanal de 20 horas para pesquisa preferencialmente aplicada e inovação, e/ou extensão.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 40. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais (10 aulas), caso a relação de estudantes por professor (RAP) do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

§ 1º A avaliação da relação de estudantes por professor (RAP) por campus, a que se refere este artigo, será publicado semestralmente pela PROEN.

§ 2º A avaliação da relação de estudantes por professor (RAP) somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação.

Art. 41. As atividades exercidas pelo docente e citadas no PIT devem ser comprovadas mediante apresentação de documentação comprobatória das atividades relatadas.

Art. 42. Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados ao Dirigente de Ensino.

Art. 43. Semestralmente, o IFMT deve tornar público em seu sítio oficial os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades, bem como indicadores correlatos, por docente, por campus e por instituição.

Art. 44. A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos de ensino, pesquisa preferencialmente aplicada e inovação e, os projetos de extensão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 45. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

Parágrafo único. Entende-se por programas e projetos institucionais aqueles que apresentem parcerias institucionais ou aqueles que já estejam institucionalizados no campus como atividades permanentes e contínuas e de interesse da instituição.

Art. 46. Os docentes que não entregarem o PIT nos prazos estipulados neste regulamento estão sujeitos à aplicação da penalidade quando da sua avaliação de desempenho por mérito ou estágio probatório.

Art. 47. Os casos omissos neste regulamento serão analisados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CONSEPE e submetidos ao Conselho Superior do IFMT - CONSUP.

Art. 48. Este regulamento poderá ser revisado sempre que houver necessidade de adequação à legislação ou dos requisitos nele contidos.

Art. 49. Em caso de servidor que tenha que se deslocar da sede para ministrar aulas a Centros de Referências/Turmas fora de sede ou Núcleos vinculados ao Campus de lotação do servidor o deslocamento deverá ser computado em seu PIT (Plano Individual de Trabalho), sendo que essa carga horária será definida pelo Campus, ao analisar o tempo e a distância entre a sede e a unidade em que o docente irá se deslocar.

Art. 50. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO
PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO (PIT)

Referente ao Semestre Letivo:				
Servidor:				
Campus:		Curso ou Departamento:		
Matrícula SIAPE:				
E-mail:		Fone:		
Regime de Trabalho:		DE	40	20
Tipo de vínculo: Tipo de vínculo:		Efetivo	Substituto	Temporário ou colaboração técnica
ATIVIDADES DE ENSINO (até 40 horas)				
Total				
REGÊNCIA AS AULAS	Max	Unidade	Quantidade	CH Obtidas
Ensino médio integrado e subsequente	24	Aulas		
Ensino superior licenciatura; bacharelado e tecnólogo	24	Aulas		
Pós graduação (lato sensu e stricto sensu)	24	Aulas		
SUBTOTAL – HORAS				
ATIVIDADES DE PREPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO	Fator	Unidade	Quantidade	CH Obtidas
Preparação + Planejamento	0,8	Horas		
SUBTOTAL – HORAS				
ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO	Fator	Unidade	Quantidade	CH Obtidas
Atendimento a Estudantes	0,2	Horas		
SUBTOTAL – HORAS				
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO (até 10 horas)	Carga horária	Unidade	Quantidade	CH Obtidas
Orientação de Estágio e monitoria, devidamente caracterizados nos projetos de cursos técnicos e de graduação	1 hora por estudante	Horas		
Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – de graduação e de cursos de pós-graduação lato sensu	1 hora por estudante	Horas		
Orientação de Dissertações e teses, nos cursos de pós-graduação stricto sensu	2,5 hora por estudante	Horas		
Orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com o IFMT	1 hora por estudante	Horas		
Para as atividades de co-orientação a estudantes de cursos de Pós Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu do IFMT	1 hora por estudante	Horas		
SUBTOTAL – HORAS				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

PROJETO DE ENSINO (até 6 HORAS)	Carga horária	Unidade	Quantidade	CH Obtidas
Coordenação e/ou participação em projeto de ensino	2	HORAS		
SUBTOTAL – HORAS				
ATIVIDADES DE PESQUISA PREFERENCIALMENTE APLICADA E INOVAÇÃO				
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO (até 10 horas)	Carga horária	Fator	Quantidade	CH Obtidas
Coordenação de projeto de pesquisa com parceria externa oficialmente institucionalizada	Até 8			
Coordenação de projeto de pesquisa aprovado em Edital interno ou autorizado pelo campus	Até 8			
Participação/colaboração em pesquisa com parceria externa oficialmente institucionalizada	Até 4			
Participação/colaboração em pesquisa aprovada em Edital interno ou autorizado pelo campus	Até 4			
Líder de Grupo de Pesquisa com status ativo no CNPq	Até 4			
Participação em Grupo de Pesquisa com status ativo no CNPq	Até 2			
Editor de revista científica/acadêmica	Até 4			
Participação em banca de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso ou monografia	Até 0,1			
Participação em banca de qualificação/defesa de dissertação ou tese do IFMT ou em outra instituição de ensino	Até 0,5			
Elaboração de projetos para captação de recursos financeiros externos ao IFMT	Até 2			
Elaboração de projetos para captação de bolsa produtividade ou desenvolvimento tecnológico do CNPq	Até 2			
Elaboração de pedido de depósito de propriedade intelectual	Até 2			
Redação de Patente de inovação tecnológica	Até 4			
Produção científica (a convite ou a ser avaliada) destinada a congressos, jornadas científicas, workshops, simpósios, seminários ou periódicos	Até 4			
Participação como apresentador, moderador, debatedor, coordenador, secretário ou palestrante em congressos, jornadas científicas, workshops, simpósios, seminários e outros eventos técnico científicos,	Até 1			
Produção de livro técnico ou científico, editoração, organização e/ou tradução de livros técnico-científicos	Até 2			
Membro de conselho científico, corpo editorial em revistas científicas, consultor adhoc	Até 1			
Participação em comitê ou comissão científica, parecerista e/ou revisor de trabalhos científicos e/ou Eventos	Até 1			
Organização de eventos ligados à pesquisa, à inovação ou à Pós-Graduação	Até 1			
SUBTOTAL – HORAS				
ATIVIDADES DE EXTENSÃO				
ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO (até 10 horas)	Carga horária	Fator	Quantidade	CH Obtidas
Coordenação de projetos de extensão que esteja vinculado a um ou mais convênios ou acordos de cooperação interinstitucionais	Até 8			
Participação em projetos de extensão que esteja vinculado a um ou mais convênios ou acordos de cooperação interinstitucionais	Até 4			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ATIVIDADES DE PESQUISA PREFERENCIALMENTE APLICADA E INOVAÇÃO		
Título, Relação de Atividades, Descrição do Projeto, Carga Horária, Participantes, Cronograma e Resultados Esperados		
ATIVIDADES DE EXTENSÃO		
Título, Relação de Atividades, Descrição do Projeto, Carga Horária, Participantes, Cronograma e Resultados Esperados		



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II
ATIVIDADES DE PESQUISA PREFERENCIALMENTE APLICADA

Item	Atividade de Pesquisa Preferencialmente Aplicada	CH/Semanal/Unidade	Carga Horária Máxima Semanal
1	Coordenação de projeto de pesquisa com parceria externa oficialmente institucionalizada	Até 8	20 horas
2	Coordenação de projeto de pesquisa aprovado em Edital interno ou autorizado pelo <i>campus</i>	Até 8	
3	Participação/colaboração em pesquisa com parceria externa oficialmente institucionalizada	Até 4	
4	Participação/colaboração em pesquisa aprovada em Edital interno ou autorizado pelo <i>campus</i>	Até 4	
5	Líder de Grupo de Pesquisa com <i>status</i> ativo no CNPq	Até 4	
6	Participação em Grupo de Pesquisa com <i>status</i> ativo no CNPq	Até 2	
7	Editor de revista científica/acadêmica	Até 4	
8	Participação em banca de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso ou monografia	Até 0,1	
9	Participação em banca de qualificação/defesa de dissertação ou tese do IFMT ou em outra instituição de ensino	Até 0,5	
10	Elaboração de projetos para captação de recursos financeiros externos ao IFMT	Até 2	
11	Elaboração de projetos para captação de bolsa produtividade ou desenvolvimento tecnológico do CNPq	Até 2	
12	Elaboração de pedido de depósito de propriedade intelectual	Até 2	
13	13 Redação de Patente de inovação tecnológica	Até 4	
14	Produção científica (a convite ou a ser avaliada) destinada a congressos, jornadas científicas, <i>worshops</i> , simpósios, seminários ou periódicos	Até 4	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

15	Participação como apresentador, moderador, debatedor, coordenador, secretário ou palestrante em congressos, jornadas científicas, <i>workshops</i> , simpósios, seminários e outros eventos técnico científicos,	Até 1	
16	Produção de livro técnico ou científico, editoração, organização e/ou tradução de livros técnico-científicos	Até 2	
17	Membro de conselho científico, corpo editorial em revistas científicas, consultor <i>ad hoc</i>	Até 1	
18	Participação em comitê ou comissão científica, parecerista e/ou revisor de trabalhos científicos e/ou Eventos	Até 1	
19	Organização de eventos ligados à pesquisa, à inovação ou à Pós-Graduação	Até 1	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO III
ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Item	Atividade de Extensão	CH/Semanal/Unidade	Carga Horária Máxima Semanal
1	Coordenação de projetos de extensão que esteja vinculado a um ou mais convênios ou acordos de cooperação interinstitucionais	Até 8	20 horas
2	Participação em projetos de extensão que esteja vinculado a um ou mais convênios ou acordos de cooperação interinstitucionais	Até 4	
3	Coordenação de projeto de extensão por edital de ampla concorrência no âmbito do IFMT	Até 6	
4	Coordenação de projeto de extensão aprovado em Edital Interno ou autorizado pelo <i>campus</i>	Até 4	
5	Participação em projeto de extensão aprovado em Edital Interno ou autorizado pelo <i>campus</i>	Até 2	
6	Orientação de estagiários	Até 5	
7	Prestação de serviços, consultorias, cursos, assessorias, não remuneradas, oriunda de um termo de cooperação técnica.	Até 2	
8	Coordenação e participação na organização de eventos culturais, artísticos, esportivos e comunitários.	Até 2	
9	Participação em treinamentos de equipes desportivas, em competições e em atividades artísticas e culturais.	Até 3	
10	Coordenação/acompanhamento Institucional a núcleos empreendedores, programas, cooperativas, empresas juniores, incubadoras, coletivos, agremiações e equipes de estudantes.	Até 4	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO SUPERIOR

**ANEXO IV
DE GESTÃO E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL**

Item	Atividade de Gestão e Representação Institucional	CH/Semanal/ Mínima	Carga Horária Semanal Máxima
1	Diretorias, chefias e coordenações definidas no organograma da Reitoria ou dos <i>campi</i> do IFMT	20	30
2	Coordenação de curso presencial	20	30
3	Órgãos, Núcleos, Conselhos e Colegiados definidos no organograma da Reitoria ou dos <i>campi</i> do IFMT	2/unidade	6
4	Comissões e Comitês permanentes	4	8
5	Comissões e Comitês Eventuais	2	4
6	Representação Institucional Externa	1/unidade	2
7	Participação no Núcleo Permanente de Pessoal Docente - NPPD	6	6
8	Participação na Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD	4	4
9	Coordenações ou tutoria (laboratórios, setores, unidades de produção e afins) – funções não gratificadas	2	4
10	Coordenação e/ou participação em projeto de ensino	2	6